



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 925/2017

Garça, 14 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 039/2017

Senhor Presidente,

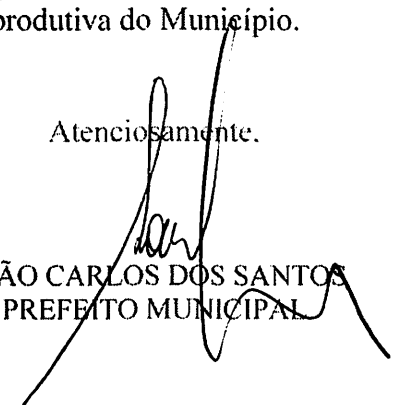
Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 039/2017, através do qual estamos anuindo à transferência de área no Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”, para empresa com atividade industrial.

Trata-se de providência estabelecida nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal n.º 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Salientamos que a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 21 de junho de 2017 (cópia em anexo).

Dessa forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua **tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, ante a necessidade imediata de promover ações para fomentar o desenvolvimento econômico local, ou pelo menos, assegurar a redução do caótico quadro de demissões desencadeado pela crise econômica nacional, afetando toda uma cadeia produtiva do Município.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 039/2017

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e alterações, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 21 de junho de 2017, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”, na forma abaixo indicada:

a) Os lotes 10 e 11, da quadra “F” do Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”, objeto da Matrícula nº 17.860 do CRI local, da donatária “Serviço de Manutenção e Reparação de Máquinas Horsy Heron Ltda - ME”, outrora “Horsy Heron Ferramentaria Ltda – ME”, inscrita no CNPJ nº 03.378.876/0001-64, para a empresa “Herts Eletromecânica Ltda - ME”, inscrita no CNPJ sob nº 07.529.108/0001-15, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de máquinas e equipamentos de agricultura e pecuária, peças e acessórios.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

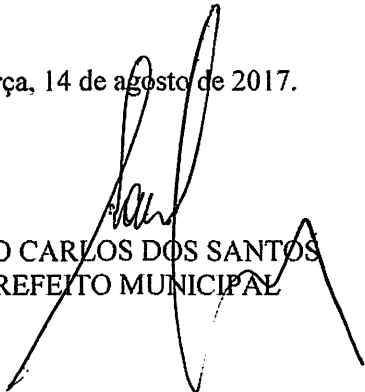


PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de agosto de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

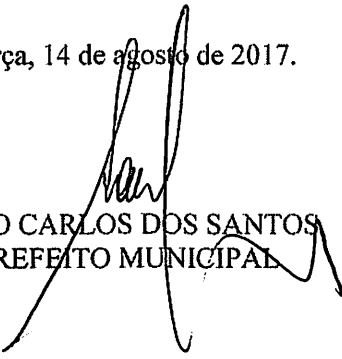


PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de agosto de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

SEMIC - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

Aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017), às nove (09) horas, na sede da Câmara Municipal de Garça, na Rua Barão do Rio Branco nº 127/131. Bairro Centro, neste município de Garça, reuniu-se a Comissão do Distrito Industrial (Portaria 29.774, de 02/03/2017), contando com as presenças dos membros: Senhores FÁBIO HENRIQUE DIAS DOS SANTOS, MAURO JOSÉ DE SÁ, LAÉRCIO FABIANO DA SILVA DA CRUZ, ANTONIO MARCOS PEREIRA e LEANDRO RECH. Iniciada a reunião tomou a palavra o Senhor Fabio Henrique Dias dos Santos, Secretário Municipal de Indústria e Comércio, que fez a apresentação da pauta previamente enviada aos membros da Comissão dos assuntos a serem apreciados: 1º) Processo nº 42.358/2016 – Datrel Produtos Eletrônicos Ltda – CNPJ 58.157.566/0001-75. Solicita Anuência da Municipalidade para a Doação do Lote 10, Quadra E, do Distrito Industrial “Pedro Valentim Fernandes”. 2º) Processo nº 13.998/2017 – RB de Garça Comércio e Indústria de Alimentos Ltda – CNPJ 69.328.912/0001-93 – Solicita Anuência da Municipalidade para Doação do Lote 1P, Quadra D, do Distrito Industrial “Pedro Valentim Fernandes”. 3º) Processo nº 18.449/2017 – Horsy Heron Ferramentaria Ltda. – CNPJ 03.378.876/0001-64 – Solicita Anuência da Municipalidade para a Transferência dos Lotes 10 e 11, Quadra “F”, do Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”, para a Empresa Herts Eletromecânica Ltda. – ME. Após análise das solicitações, e documentos apresentados pelas empresas, a Comissão assim deliberou: 1º) A comissão decidiu, impedido de votar o Senhor Mauro José de Sá, por ser parte interessada do processo, pelo **Deferimento** da transferência do lote 10, da Quadra “E” do Distrito Industrial “Pedro Valentim Fernandes” à requerente Datrel Produtos Eletrônicos LTDA – CNPJ 58.157.566/0001. Processo nº 42.358/2016; 2º) A comissão decidiu, por unanimidade, pelo **Deferimento** da doação do lote 1P, da Quadra “D”, com a área de 2.214,42 metros quadrados, à requerente RB de Garça Comércio e Indústria de Alimentos Ltda – CNPJ 69.328.912/0001-93, Processo nº 13.998/2017. Nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada a presente ata por mim, Bruno Henrique Severino, Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, e que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes. 3º) A comissão decidiu, por unanimidade, pelo **Deferimento** da transferência dos lotes 10 e 11, da Quadra “F”, do Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”, para a Empresa Herts Eletromecânica Ltda. – ME – CNPJ 07.529.108/0001-15. Processo nº 18449/2017. Nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada a presente ata por mim, Bruno Henrique Severino, Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, e que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada

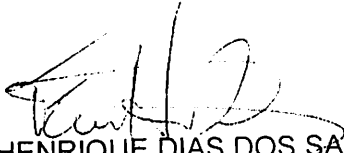


Prefeitura Municipal de Garça

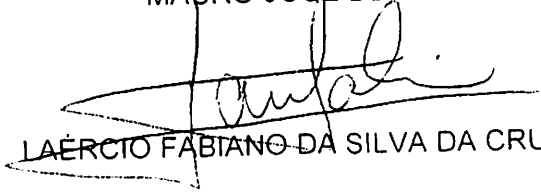
Estado de São Paulo


SEMIC - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

por todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada a presente ata por mim, Bruno Henrique Severino, Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes.


FÁBIO HENRIQUE DIAS DOS SANTOS


MAURO JOSÉ DE SÁ


LAÉRCIO FABIANO DA SILVA DA CRUZ


ANTONIO MARCOS PEREIRA

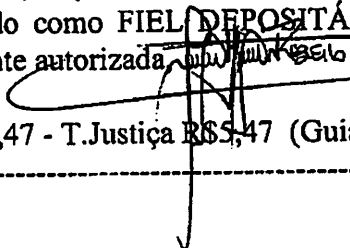

LEANDRO RECH


BRUNO HENRIQUE SEVERINO

IMÓVEL:- UM TERRENO constituído pela fusão dos lotes nºs 10 e 11 da quadra "F", do Distrito Industrial II, também denominado Distrito Industrial Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total de 1.600,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:- "começa num ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Walter Alves de Souza, distante 140,00 metros da confluência dos alinhamentos da Ampliação da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado e Rua Walter Alves de Souza; Daí segue pelo alinhamento da Rua Walter Alves de Souza na extensão de 40,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 40,00 metros, confrontando com os lotes 12 e 13, respectivamente; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 40,00 metros, confrontando com os lotes 16 e 17, respectivamente; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 40,00 metros, confrontando com o lote 09, atingindo o ponto inicial"; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nºs 54009600 e 54009700. **PROPRIETÁRIO:-** HORSY HERON FERRAMENTARIA LTDA - ME. (CNPJ. 03.378.876/0001-64), com sede nesta cidade, à Avenida Dr. Eustachio Scalzo, nº 200, Box 23 e 24. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Registrado sob nº 01 nas matrículas nºs 17.344 e 17.345, em 23/10/2.002, neste Registro Imobiliário. Garça, 14/01/2.004. A escrevente autorizada, ~~Valdomiro Barbosa~~ (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). D. R\$4,66 - Est. R\$1,33 - Ap. R\$0,98 - R.Civil R\$0,25 - T.Juiz R\$0,25 (Guia nº 08/2.004).

R.01 - M.17.860 - Garça, 06/04/2.004. Através da Cédula de Crédito Industrial nº 4000.983-3, emitida nesta praça de Garça/SP, em 26/03/2.004, do valor de R\$70.000,00 (Setenta mil reais), provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, pagável nesta mesma praça, que será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/05/2.005 e a última em 15/04/2.009, com juros efetivos à taxa de 10% ao ano, e demais encargos pactuados, a proprietária HORSY HERON FERRAMENTARIA LTDA. (CNPJ. 03.378.876/0001-64), com sede nesta cidade, à rua Walter Alves de Souza, nº 129, Distrito Industrial II, deu ao FINANCIADOR:- BANCO BRADESCO S/A (CNPJ. 60.746.948/0001-12), com sede na Cidade de Deus, município e comarca de Osasco/SP, por sua agência desta cidade, EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o IMÓVEL objeto da matrícula retro, para garantia do pagamento do crédito deferido a emitente, destinado a implantação de uma empresa, com a construção de um barracão para ferramentaria, compreendendo fundação, paredes, B.I., pé direito, forro, cobertura, revestimento, acabamentos, piso, pintura, instalação elétrica e hidráulica; figurando ainda, como AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:- CARLOS AKIRA TANABE, CPF. 082.085.528-60; e, VALDOMIRO BARBOSA, CPF. 584.323.028-72, com a anuência de sua mulher ONDINA TAVARES BARBOSA, CPF. 067.151.448-26; com as demais cláusulas e condições constantes do título. Referida cédula foi registrada hoje, sob nº 16.556, no livro nº 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Foram apresentadas neste ato e ficam arquivadas neste Registro Imobiliário, a CND/INSS nº 003042004-21027020, expedida em 09/03/2.004, bem como a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais - código de controle 5EE2.C0257BE7.A128, expedida em 23/03/2.004, pela SRF, ambas em nome da emitente. A escrevente autorizada, ~~Valdomiro Barbosa~~ (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). D. R\$456,05 - Est. R\$129,61 - Ap. R\$96,02 - R.Civil R\$24,00 - T.Juiz R\$24,00 (Guia nº 065/2.004).

R.02 - M.17.860 - Garça, 10/11/2.006. Através de Certidão Judicial, expedida em 20/09/2.006, pelo Cartório do 2º Ofício Judicial desta comarca de Garça/SP, extraída dos autos da Ação Execução (Proc. nº 441/05), requerida pelo BANCO BRADESCO S/A (CNPJ. 60.746.948/0001-12), com sede na Cidade de Deus, contra a proprietária HORSY HERON FERRAMENTARIA LTDA - ME; e, VALDOMIRO BARBOSA, CPF. 584.323.028-72, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Vera Cruz/SP, à rua Bel. Antonio Dias Lopes, nº 149, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL, foi PENHORADO, conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 07/10/2.005, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$22.203,64 (Vinte e dois mil, duzentos e três reais e sessenta e quatro centavos); tendo sido nomeado como FIEL DEPOSITÁRIO, o representante legal da executada VALDOMIRO BARBOSA, acima qualificado. A escrevente autorizada, ~~Valdomiro Barbosa~~ (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Em. R\$65,53 - Est. R\$18,62 - Ap. R\$13,79 - R.Civil R\$3,45 - T.Juiz R\$3,45 (Guia nº 209/2.006).

R.03 - M.17.860 - Garça, 25/06/2.007. Através de Certidão Judicial, expedida em 11/05/2.007, pelo Cartório do 1º Ofício Judicial desta comarca de Garça/SP, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial (Proc. nº 476/05), requerida pelo BANCO BRADESCO S/A, contra a proprietária HORSY HERON FERRAMENTARIA LTDA. - ME, anteriormente qualificada; CARLOS AKIRA TANABE, CPF. 082.085.528-60, solteiro; e, VALDOMIRO BARBOSA, CPF. 584.323.028-72, casado, ambos brasileiros, industriais, com endereço comercial nesta cidade, à rua Walter Alves de Souza, nº 129, Distrito Industrial II, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL, foi PENHORADO, conforme Auto de Penhora datado de 10/06/2.005, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$82.545,37 (Oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos); tendo sido nomeado como FIEL DEPOSITÁRIO, o co-executado VALDOMIRO BARBOSA, acima qualificado. A escrevente autorizada,  (Luciane Monteiro Nandcs Ribeiro). Prot. 107303.

Em. R\$103,91 - Est. R\$29,53 - Ap. R\$21,87 - R.Civil R\$5,47 - T.Justça R\$5,47 (Guia nº 117/2.007).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.529.108/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/2005
NOME EMPRESARIAL HERTS ELETROMECHANICA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R WALTER ALVES DE SOUZA		NÚMERO 129	COMPLEMENTO
CEP 17.400-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO GARÇA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/09/2017 às 14:57:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 61/2017 – Autoriza a doação para empresa com atividade industrial – Herts Eletromecânica Ltda. ME”.

S. das Comissões, 21 de agosto de 2017.

Pedro Santos
Presidente



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 042/2016

PROJETO DE LEI Nº 061/2016

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Transferência de área para empresa com atividade industrial

I. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 061/2017, que autoriza a transferência de área para empresa com atividade industrial.

II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

À PRESIDÊNCIA DA CASA

Sr. Presidente,

Chega a esta Procuradoria, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 061/2017, por meio do qual o Chefe do Executivo busca autorização legislativa para proceder a transferência de área do Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”, passando da empresa “Serviço de Manutenção e Reparação de Máquinas Horsy Heron Ltda - ME”, inscrita no CNPJ nº 03.378.876/0001-64, para a empresa “Herts Eletromecânica Ltda - ME”, inscrita no CNPJ sob nº 07.529.108/0001-15, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de máquinas e equipamentos de agricultura e pecuária, peças e acessórios.

Para tanto, argumenta que se trata de providência estabelecida nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais. Ademais, salienta que a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 21 de junho de 2017.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

*Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:
(...)*

Passemos à análise da propositura.



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

Art. 142. (...)

I – ementa elucidativa de seu objetivo;

II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

III – assinatura do autor ou autores;

IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à transferência de área para empresa com atividade industrial, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, ao se regularizar a transferência de área para empresa com atividade industrial no Município de Garça, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

A Lei Municipal nº 3.956/2005, em seu art. 12, possibilita que, atendidos os ônus legais e contratuais, a donatária possa transferir, com anuência da Municipalidade, a área recebida em doação para outra empresa que explore ramo de atividade compatível com as finalidades do Distrito Industrial. Vejamos:

Art. 12. Atendidos os ônus legais e contratuais, a donatária poderá transferir, com anuência da Municipalidade, a área recebida em doação para outra empresa que explore ramo de atividade compatível com as finalidades do Distrito Industrial. Nos casos de transferências serão resguardados os direitos relativos aos investimentos comprovadamente realizados no local, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município a nova empresa



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

que irá se instalar no Distrito, a qual não poderá em nenhuma hipótese, desenvolver atividade diversa da permitida para o local. (Redação dada pela Lei nº 5106/2016)
(...)

Diante disso, verificamos o cumprimento dos elementos da Lei Municipal nº 3.956/2005, inclusive os encargos industriais da doação, o prazo de cumprimento e a cláusula de reversão, nos moldes do art. 17, §4º, da Lei de Licitações:

Art. 17. (...)

§ 4º *A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado. –g.n.*

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação ou transferência de imóveis sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo beneficiário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público.

A par disso, constata-se que a transferência pretendida fora devidamente deliberada e aprovada pela Comissão do Distritos, responsável pelo planejamento e a direção dos Distritos Industriais implantados no município, tal como dispõe os artigos 2º e 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 31 de agosto de 2017.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 61/2017. PARECER Nº 78/2017

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou para a apreciação da casa o incluso Projeto de Lei n. 61/2017. O projeto transfere área no Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", para empresa com atividade industrial.


A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar parecer do voto vencedor.
É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto, atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.
É o Parecer.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

S. das Comissões, 6 de setembro de 2017.


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS**
PROJETO DE LEI Nº 61/2017 - PARECER Nº 39/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 61/2017, de autoria do Chefe do Executivo.

O projeto transfere área no Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”, para empresa com atividade industrial.

No curso do Processo Legislativo a proposição passa a ser analisada sob os aspectos previstos como de competência desta Comissão no ordenamento regimental desta Casa.

O vereador Rodrigo Gutierrez, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se de providência estabelecida nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

A empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 21 de junho de 2017.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

Pela aprovação.

É o Parecer.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

S. Comissões, 6 de setembro de 2017.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.


Marcão do Basquete
Membro


Patrícia Morato Marangão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 611/2017

conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2 Deyse Serapião	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3 Fábio José Polisinani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4 Janete Conessa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5 José Luiz Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6 Marcão do Basquete	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7 Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8 Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9 Rafael José Frabetti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10 Reginaldo Luiz Parente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11 Rodrigo Gutierrez	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12 Wagner Luiz Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13 Pedro Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO

APROVADO POR:

- UNANIMIDADE
- MAIORIA DE VOTOS

REJEITADO POR:

- UNANIMIDADE
- MAIORIA DE VOTOS
- INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de setembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

- Maioria Simples.
- Maioria Absoluta.
- Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0297/2017

Garça, 12 de setembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 32ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 11 de setembro de 2017.

Autógrafo nº 053/2017 (Projeto de Lei nº CM 061/2017 – PM 39/2017);

Autógrafo nº 054/2017 (Projeto de Lei nº CM 065/2017 – PM 43/2017); e

Autógrafo nº 055/2017 (Projeto de Lei nº CM 074/2017 – PM 49/2017).

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A



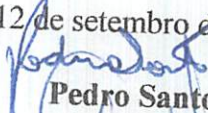
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

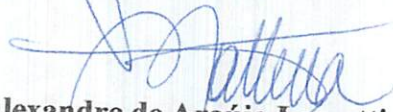
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 12 de setembro de 2017.


Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.148/2017

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e alterações, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 21 de junho de 2017, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”, na forma abaixo indicada:

a) Os lotes 10 e 11, da quadra “F” do Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”, objeto da Matrícula nº 17.860 do CRI local, da donatária “Serviço de Manutenção e Reparação de Máquinas Horsy Heron Ltda - ME”, outrora “Horsy Heron Ferramentaria Ltda - ME”, inscrita no CNPJ nº 03.378.876/0001-64, para a empresa “Herts Eletromecânica Ltda - ME”, inscrita no CNPJ sob nº 07.529.108/0001-15, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de máquinas e equipamentos de agricultura e pecuária, peças e acessórios.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

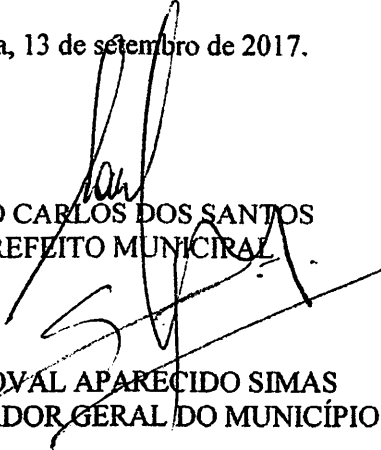


PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

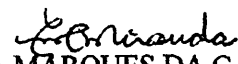
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de setembro de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.


ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS